

PARECER

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Moimenta da Beira tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia de Nacomba, Alvite, Arcozelos, Ariz, Baldos, Cabaços, caria, Castelo, Leomil, Moimenta da Beira, Nagosa, Paradinha, Passô, Pêra Velha, Peva, Rua, Sarzedo, Segões, Sever e Vilar - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Moimenta da Beira é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Moimenta da Beira), situado no território de três freguesias: Arcozelos, Leomil e Moimenta da Beira.
- 1.3. No território do Município de Moimenta da Beira existem 5 (cinco) freguesias com menos de 150 habitantes: Aldeia de Nacomba (107), Ariz (107), Nagosa (111), Paradinha (125) e Segões (101).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Moimenta da Beira, deverá alcançar-se uma redução de 6

(seis) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Moimenta da Beira e 4 (quatro) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Moimenta da Beira deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Entende que apenas a freguesia de Moimenta da Beira está situada no lugar urbano de Moimenta da Beira, apresentando justificação relevante para a não consideração das freguesias de Arcozelos e de Leomil como situadas no lugar urbano de Moimenta da Beira, com base na argumentação apresentada pelas respetivas assembleias de freguesia.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Paradinha e Nagosa numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Paradinha e Nagosa*", com sede em Paradinha;

1.6.3. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz*", com sede em Pêra Velha;

- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Peva e Segões, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Peva e Segões*”, com sede em Peva.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a classificação das freguesias de Arcozelos e de Leomil como freguesias não situadas no lugar urbano de Moimenta da Beira.
- 2.1. Com efeito, verifica-se, que o território das freguesias de Arcozelos e Leomil correspondente ao lugar urbano de Moimenta da Beira é nitidamente diminuto (cerca de 1% e 0,5%, respetivamente), abrangendo apenas pequenas edificações e/ou infra-estruturas dispersas, não se observando dinâmicas económicas e sociais entre a sede do concelho e estas freguesias vizinhas.

- 2.2. Atenta a classificação das freguesias de Arcozelos e de Leomil como freguesias não situadas no lugar urbano de Moimenta da Beira, conclui-se que este lugar urbano está situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Moimenta da Beira.
- 2.3. De acordo com o art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 20 (vinte) freguesias situadas no território do Município de Moimenta da Beira devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
- 2.4. Da (re)classificação das freguesias de Arcozelos e de Leomil resulta que, no território do Município de Moimenta da Beira, deverá alcançar-se uma redução de apenas 5 (cinco) freguesias.
3. Não obstante o referido em 2.4.,
- 3.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Moimenta da Beira, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 4 (quatro).
- 3.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Moimenta da Beira utiliza expressamente a flexibilidade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 4 (quatro).

4. Nesta medida, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Moimenta da Beira se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Moimenta da Beira seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de Outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)